



XII- Assegurar o cumprimento da política de repressão a crimes contra o patrimônio da instituição, bem como formular novas orientações e diretrizes;

XIII- Definir estratégias de comunicação social que auxiliem no combate à criminalidade e que visem impactar na sensação de segurança das pessoas; e

XIV- Outras ações que guardem relação com suas finalidades.

Parágrafo único. O Comitê poderá expedir Ordem de Serviço aos dirigentes das unidades policiais para o fiel cumprimento de suas resoluções.

Art. 4º O Comitê Permanente de Análise e Repressão a Crimes Contra o Patrimônio se reunirá no primeiro dia útil de cada mês, mediante convocação do seu presidente.

Parágrafo único. O presidente poderá requisitar a presença de servidor para secretariar os trabalhos e, se for o caso, lavrar ata da reunião.

Art. 5º No início de cada reunião o Diretor do Centro de Inteligência da Polícia Civil apresentará o quadro estatístico da evolução dos crimes contra o patrimônio, destacando as tipologias que eventualmente apresentarem elevação de ocorrência em comparação ao mês anterior ou mesmo período do ano anterior e as áreas de maior incidência.

Art. 6º O Comitê, no cumprimento de suas atribuições, priorizará ações de repressão qualificada a roubos cometidos em residência, estabelecimento comercial e veículo de transporte coletivo.

Art. 7º Nas medidas relacionadas à repressão a furto e roubo de aparelhos celulares, o Comitê priorizará ações que assegurem a apreensão e restituição da *res furtiva*.

Art. 8º Na definição de suas ações o Comitê observará os objetivos estratégicos constantes do Plano Estratégico Institucional da Polícia Civil do Estado do Maranhão.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
GABINETE DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM SÃO LUÍS, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

**ANDRÉ LUIS GOSSAIN**  
**Delegado-Geral de Polícia Civil**

#### **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 008/2021- DG/PCMA**

Institui o protocolo de atendimento às mulheres em situação de violência baseada de gênero e disciplina, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Maranhão, a escala de plantão, atribuições e circunscrição do Plantão Especializado de Atendimento à Mulher de São Luís.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 8º da Lei Estadual nº. 8.508, de 27 de novembro de 2006,

**CONSIDERANDO** que é dever do Estado criar mecanismos para coibir a violência doméstica (art. 226, § 8º, CF);

**CONSIDERANDO** a necessidade do desenvolvimento de políticas públicas que “visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (art. 3º, § 1º, da Lei nº 11.340/2006);

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 10/2018 – CONCPC, que trata da instituição das diretrizes a serem observadas pelas Polícias Cíveis dos Estados e do Distrito Federal para atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e de gênero, no contexto da lei Maria da Penha;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar as atribuições do Plantão Especializado de Atendimento à Mulher em São Luís, assim como as escalas de plantão e circunscrições;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de normatização de tais atribuições e circunscrições, a fim de evitar possíveis conflitos, tendo em vista a existência de diversas unidades de polícia judiciária e de outros plantões existentes da capital;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o protocolo de atendimento às mulheres em situação de violência baseada de gênero e disciplina, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Maranhão, a escala de plantão, atribuições e circunscrição do Plantão Especializado de Atendimento à Mulher de São Luís.

#### **CAPÍTULO I** **DO ATENDIMENTO E ORIENTAÇÕES**

**Art. 2º** Às mulheres em situação de violência baseada no gênero, que buscam o atendimento em sede policial, deve ser-lhes garantido o respeito, o não julgamento de suas atitudes, a confidencialidade das informações e sua não exposição, de forma a evitar sua revitimização.

**Art. 3º** Efetuado o registro de ocorrência, deverá a vítima ser informada sobre a existência de rede de atendimento à mulher no município de sua residência e, conforme as peculiaridades de cada caso, deverá ser feito seu encaminhamento para atendimento pelos órgãos que a compõe, mediante ofício.

**Art. 4º** Em caso de violência doméstica e familiar, a ofendida será informada sobre os direitos a ela conferidos pela Lei nº 11.340/2006 e os serviços disponíveis, inclusive sobre as medidas protetivas de urgência e seus efeitos.

**Parágrafo único.** A autoridade policial avaliará a necessidade de encaminhamento, realizado por demanda espontânea, da ofendida e seus dependentes para a casa abrigo, caso estejam em situação de risco e não dispuserem de local seguro para permanecer.

**Art. 5º** Em caso de vítima criança ou adolescente, não sendo possível a restituição ao seu responsável, deverá ser acionado o Conselho Tutelar competente.

#### **CAPÍTULO II** **DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º** São atribuições do plantão especializado:

I - registros de ocorrência;



II - após registro de ocorrência policial, adoção das medidas necessárias para instauração de inquéritos, os quais serão conduzidos sob a presidência da própria delegada responsável pelo registro da referida ocorrência policial;

III - orientação à(o)s requerentes para o preenchimento do requerimento de medidas protetivas de urgência, conforme legislação em vigor;

IV - oitivas imediatas de vítimas e testemunhas que se apresentem no momento do registro do boletim de ocorrência, definidas nesta instrução normativa;

V - lavratura de autos de prisão e apreensão em flagrante, que serão presididos pela autoridade policial que os lavrou;

VI - lavratura de termos e boletins circunstanciados de ocorrência, em situações com conduzidos/apresentados;

VII - cumprimento de mandados de prisão em aberto e diligências relativas a medidas protetivas de urgência deferidas;

VIII - encaminhamento dos conduzidos/apreendidos para os respectivos responsáveis por sua custódia/acolhimento;

IX - representar pela prisão preventiva, nos casos que lhe forem noticiado e já estiverem presentes os requisitos que a autorizam.

**Parágrafo único.** Os procedimentos iniciados por autoridade policial que esteja substituindo eventualmente delegada de polícia lotada nesta especializada, serão concluídos pela autoridade substituída, quando de seu retorno.

**Art. 7º** O Plantão Especializado de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, funcionará 24 (vinte e quatro) horas, e atenderá as ocorrências criminais relativas aos delitos praticados contra mulher em situação de violência de gênero, para as quais se faça necessário um pronto atendimento e/ou a lavratura de procedimentos flagranciais, assim como oitivas e apreensões de materiais relativos aos fatos apresentados.

**Art. 8º** O Plantão Especializado terá atribuição conforme discriminado abaixo:

§1º Nos dias úteis, no período compreendido entre 08h00 e 18h00, atenderá aos crimes discriminados no §2º deste artigo e abrangerá a circunscrição da Delegacia Especial da Mulher de São Luís, excetuando-se as atribuições atinentes às demais unidades especializadas e especiais.

§2º Nos dias úteis, no período compreendido entre 18h00 e 08h00, bem como durante as 24 (vinte e quatro) horas nos finais de semana e feriados, terá circunscrição em toda região metropolitana, abrangendo os municípios de São Luís, São José de Ribamar, Raposa e Paço do Lumiar, e atenderá as ocorrências criminais relativas aos crimes praticados contra a mulher em situação de violência de gênero:

I - previstos no Título I, Capítulos II, III, V e VI, da Parte Especial do Código Penal Brasileiro;

II - previstos no Título VI, Capítulos I, I-A, II, IV, V e VI, da Parte Especial do Código Penal Brasileiro;

III - previstos no art. 163 e seu parágrafo único, do Código Penal Brasileiro;

IV - previsto no art. 24-A da Lei nº. 11.340/2006;

V - previstos no Estatuto da Criança e Adolescente e no estatuto do idoso, sempre que for identificado ter sido a violência praticada em função do gênero.

§3º Em relação ao inciso I do parágrafo anterior, excetuam-se, quanto ao Capítulo III do Título I do Código Penal, os crimes previstos no art. 134 (exposição ou abandono de recém-nascido) e no art. 135-A (condicionamento de atendimento médico-hospitalar emergencial).

§4º A vítima de feminicídio na modalidade tentada que comparecer ao Plantão Especializado da Mulher, na impossibilidade de atendimento pela equipe do Departamento de Feminicídio, terá atendimento inicial e acolhimento no referido Plantão da Mulher, onde serão adotadas as providências que o caso requer para posterior encaminhamento ao setor competente, cabendo à Superintendência de Homicídios promover investigações preliminares relativas a diligências externas, tal como levantamento de local do crime.

**Art. 9º** As escalas de plantão ocorrerão conforme tabelas descritas nos anexos I e II, desta instrução normativa.

### CAPÍTULO III DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

**Art. 10** Por ocasião do registro de ocorrência, a equipe plantonista solicitará ao comunicante a atualização do seu endereço e contato telefônico, bem como da vítima e do autor do fato, devendo ainda fazer constar:

I - data, horário e local do crime ou fato comunicado;

II - tempo e tipo de relacionamento existente entre a vítima e o(a) autor(a);

III - caso já estejam separados, consignar o tempo de separação;

IV - descrição do fato, ressaltando a ação, meios empregados e resultado aparente;

V - nos crimes de ameaça, fazer constar as palavras, escritos, gestos ou instrumentos utilizados e se tais atos lhe causaram temor;

VI - no histórico do boletim, as expressões utilizadas pela vítima, sem traduções ou melhoramentos, bem como as palavras, escritos ou gestos usados pelo(a) autor(a) para a prática do delito;

VII - fazer constar o nome social da vítima, em conformidade à Lei Estadual nº 11.021/2019;

§ 1º. Ao acessar o SIGMA, além das atualizações supramencionadas, fazer constar, em campo específico, se a vítima é pessoa com deficiência e os dados referentes à sua raça/etnia;

§ 2º. Na passagem do plantão, os boletins de ocorrência devidamente assinados pela autoridade policial, pelo comunicante e por quem o registrou, deverão ser digitalizados e arquivados digitalmente em pasta específica para esse fim.

### CAPÍTULO IV DA ATRIBUIÇÃO

**Art. 11** Nos delitos em que a ação penal cabível for a pública incondicionada, no crime de ameaça com emprego de arma de fogo e nos flagrantes lavrados, a delegada responsável pelo registro da referida ocorrência será a presidente do inquérito policial.

**Art. 12** Nas infrações penais em que a ação penal for condicionada à representação, ou nos crimes de ação penal privada, não sendo o caso de prisão em flagrante, demonstrado interesse da vítima pela representação contra o autor, realizar agendamento em livro próprio, com assinatura da vítima dando-lhe ciência, data e horário de comparecimento na Delegacia Especial da Mulher - ocasião em que a autoridade policial verificará o procedimento a ser adotado.

Parágrafo único. Os procedimentos policiais relativos às infrações penais previstas no caput deste artigo, ficarão sob a presidência da autoridade policial titular da especializada.

**Art. 13** Nos crimes de ação penal privada, após a confecção do boletim de ocorrência, além do agendamento previsto no artigo anterior, a vítima deve ser informada que, para o processamento do(a) autor(a) do fato, deverá buscar auxílio de advogado ou de Defensor Público, a fim de ser apresentada queixa-crime no prazo legal.

**Art. 14** Sendo de outra delegacia a atribuição para a investigação, e não se tratando de flagrante, após efetuado registro de ocorrência noticiando delito de ação penal pública incondicionada, deverá a autoridade policial encaminhar cópia do boletim de ocorrência à delegacia de polícia da circunscrição competente, consignando no próprio boletim de ocorrência que: “Fica a vítima ciente que deverá comparecer à delegacia responsável pela investigação do fato (colocar a Unidade Policial responsável pela investigação), preferencialmente, no primeiro dia útil subsequente, a fim de serem tomadas demais providências adequadas ao caso, dentro do prazo estabelecido no art. 38 do Código de Processo Penal”.

§1º. Sendo atribuição para a investigação de outra delegacia de polícia, efetuado registro noticiando delito de ação penal pública condicionada à representação ou de ação penal privada, deve ser informado ao comunicante o endereço onde aquela está sediada, para que compareça em dia útil e horário de expediente, consignando no boletim: “Fica a vítima ciente que, desejando o processamento do autor do fato, poderá comparecer à delegacia responsável pela investigação do fato (colocar a Unidade Policial responsável pela investigação), para solicitar providências adequadas ao caso, dentro do prazo estabelecido no art. 38 do Código de Processo Penal.

§2º. Em infrações penais praticadas contra criança ou adolescente, deverá ser realizado encaminhamento destes para atendimento psicossocial no IPTCA, no dia útil imediatamente posterior, juntando cópia de recebimento da guia no procedimento a ser encaminhado à Delegacia competente.

## CAPÍTULO VI DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

**Art. 15** As medidas protetivas de urgência poderão ser requeridas pela ofendida ou pelo Ministério Público, em situações de violência doméstica e familiar vivenciadas, conforme art. 19 da Lei n.º 11.340/06;

**Art. 16** Após ser informada de seus direitos e manifestando-se a ofendida pelo interesse em requerer medidas protetivas de urgência, deverá ser preenchido pelo servidor responsável pelo registro da ocorrência, formulário específico para tal fim e requeridas as medidas pertinentes ao caso que ora se apresenta, conforme modelo de requerimento desenvolvido pela Delegacia de Mulher, que pode ser atualizado a qualquer tempo.

**Art. 17** O requerimento e seu anexos, após assinados, deverão ser digitalizados e encaminhados no prazo legal para apreciação do juízo competente, em regra, via Processo Judicial eletrônico – PJe e, nas

exceções previstas em lei ou regulamentos que tratam da matéria, poderão ser enviadas por peticionamento físico, devendo ainda ser observado:

I - no período compreendido entre 08h00 e 18h00 em dias úteis, para a jurisdição da ocorrência do fato, ou alternativamente, por opção da ofendida, para outro juizado, conforme previsto no art.15 da lei nº11.340/2006;

II - nos feriados, pontos facultativos e demais casos, ao plantão criminal do Judiciário.

**Art. 18** Será ainda de preenchimento obrigatório o questionário de avaliação de risco, disponibilizado à requerente que, não sabendo efetuar o correto preenchimento, deverá lhe ser prestado auxílio e, de preenchimento facultativo, o consentimento de intimação via “WhatsApp”, bem como eventuais instrumentos tecnológicos que vierem a ser implantados.

Parágrafo único. Quanto ao preenchimento do requerimento deverá ser observado:

I - a qualificação da requerente, com preenchimento correto do número de CPF;

II - a qualificação do requerido, devendo ser informado o endereço onde seja possível citá-lo, inclusive endereço comercial, além de pontos de referência;

III - se o agressor possui registro de porte ou posse de arma de fogo, a fim de subsidiar pedido de suspensão da posse ou restrição do porte de armas e, na hipótese de existência, juntar aos autos essa informação, bem como notificar a ocorrência à instituição responsável pela concessão do registro ou da emissão do porte, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), e nos termos do art. 12, VI-A e art. 22, I, da lei nº 11.340/2006;

IV - no teor da descrição dos fatos deverá constar, de maneira sucinta, além do previsto no art. 10 e seus incisos, o contexto de violências às quais a vítima foi submetida, se houver.

**Art. 19** Deverá ser anexado, se possível, para envio conforme descrito no art. 17 desta instrução normativa, cópia da seguinte documentação:

I - cédula de identidade ou outro documento com foto da requerente e do requerido;

II - cédula de identidade, certidão de nascimento ou qualquer outro documento dos dependentes menores;

III - comprovante atualizado de residência;

IV - espelho (*print*) de mensagens em que se observe o número de telefone que a enviou, arquivos de áudio e/ou vídeo, fotos relacionadas ao fato;

V - quaisquer outros documentos ou mídias conexas ao fato que ensejou o requerimento.

**CAPÍTULO VII****DA IMEDIATA OITIVA DA VÍTIMA PELA AUTORIDADE POLICIAL**

**Art. 20** Nos delitos de ação penal pública incondicionada, e nos casos de crime de ameaça com uso de arma de fogo, após o acolhimento da vítima pela equipe plantonista, serão tomadas por termo suas declarações.

§ 1º. A partir da declaração colhida, e indicada a capitulação legal pela autoridade policial, será efetuado o registro da ocorrência e expedidas guias para exames periciais e demais providências adequadas ao caso.

§ 2º. Estando a vítima acompanhada de testemunhas, deverão ser procedidas as suas oitivas também de imediato.

**SEÇÃO I****DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL**

**Art. 21** Tratando-se de crimes contra a dignidade sexual, sem prejuízo do descrito no artigo anterior, deverá ainda a autoridade policial plantonista:

I - encaminhar a vítima ao IML, a fim de se submeter a exame de corpo de delito e/ou sexológico;

II - encaminhar a vítima para a confecção de retrato falado no ICRIM, nos casos de autoria desconhecida;

III - providenciar a coleta de provas que subsidiem a investigação, como roupas usadas pela vítima no momento do crime, ou objetos que tenham relação com a prática deste, a fim de serem encaminhados para exames periciais;

IV - encaminhar a vítima, via ofício, para uma das Unidades de referência na saúde, para profilaxias para mulheres em situação de violência sexual, como exames preventivos, contracepção de emergência, profilaxia para HIV, DST's, e para atendimento multidisciplinar pelo CRAMSV (Centro de Referência de Atendimento à Mulher em situação de violência), caso a vítima manifeste interesse.

V - nas situações em que a vítima relatar que houve estupro, em razão de estar impossibilitada de oferecer resistência ou de consentir (como no caso de estar entorpecida por drogas lícitas ou ilícitas), providenciar seu encaminhamento para coleta de material e/ou realização de exame toxicológico, a fim de verificar se há presença de substância psicotrópica ou alcoólica, ou outro vestígio, para que seja possível avaliar a possibilidade de prática de estupro de vulnerável.

VI - expedir ofícios solicitando imagens de segurança de residências, estabelecimentos comerciais, CIOPS e outros, que deverão ser encaminhados para o Cartório Central da unidade policial no primeiro dia útil subsequente;

VII - no caso de vítimas menores de idade, expedir a guia para atendimento psicossocial, no IPTCA, para o primeiro dia útil seguinte.

**SEÇÃO II****DO CRIME DE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA**

**Art. 22** Caracterizado o crime de descumprimento de medida protetiva de urgência e não sendo caso de prisão em flagrante, estando presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva, a autoridade

de policial deverá encaminhar a representação pela cautelar via petição eletrônica no processo em que foi decretada a medida protetiva de urgência, conforme legislação em vigor.

Parágrafo único. Em situações de flagrante delito, a autoridade policial deverá representar pela conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva, nas hipóteses legais.

**Art. 23** Para a autuação em flagrante ou mesmo representação pela prisão preventiva do acusado, deverá a autoridade policial observar:

I - a decisão concessiva da medida protetiva e sua vigência;

II - a data em que foi citado o requerido.

III - se há pedido de desistência protocolizado pela vítima e homologado pelo juízo competente.

**CAPÍTULO IV****DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 24** As delegadas de polícia, com exceção da titular, e os escrivães de polícia lotados na Delegacia Especial da Mulher, integrarão as escalas de plantão conforme anexo I.

**Art. 25** Os investigadores de polícia que estiverem em regime de plantão ficarão à disposição do setor de captura, quando necessário, respeitada escala de serviço conforme anexo II.

**Art. 26** O Plantão Especializado de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, fica diretamente subordinado à delegada titular da Delegacia Especial da Mulher, que será responsável pela organização administrativa e funcionamento do expediente e do plantão.

**Art. 27** Situações fáticas não abrangidas nesta instrução normativa poderão ser apresentadas no plantão especializado, que deverá adotar, após avaliação da autoridade policial, todas as medidas legais que o caso requer.

**Art. 28** Os procedimentos indicados nesta Instrução Normativa não afastam em quaisquer hipóteses outras medidas legais necessárias ao pronto e eficiente atendimento às vítimas que ingressarem no plantão especializado.

**Art. 29** Revoga-se a Instrução Normativa n.º 12/2020 – DG/PCMA e demais disposições em contrário.

**Art. 30** Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir de 01º de agosto de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM SÃO LUÍS, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

**ANDRÉ LUIS GOSSAIN**

Delegado Geral



ANEXO I

TABELA PLANTÃO DEM - DELEGADAS E ESCRIVÃES DE POLÍCIA

	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	A	B	C	D	E	F
08:00	A	B	C	D	E	F	A	24	12	12	12	12	12
20:00	F	A	B	C	D	E	F	12	12	12	12	12	24
08:00	B	C	D	E	F	A	B	12	24	12	12	12	12
20:00	A	B	C	D	E	F	A	24	12	12	12	12	12
08:00	C	D	E	F	A	B	C	12	12	24	12	12	12
20:00	B	C	D	E	F	A	B	12	24	12	12	12	12
08:00	D	E	F	A	B	C	D	12	12	12	24	12	12
20:00	C	D	E	F	A	B	C	12	12	24	12	12	12
08:00	E	F	→	→	→	→	→	0	0	0	0	12	12
20:00	D	E	→	→	→	→	→	0	0	0	12	12	0
<b>TOTAL "A"</b>								<b>120</b>	<b>120</b>	<b>120</b>	<b>120</b>	<b>120</b>	<b>120</b>

TABELA COMPLEMENTAR - DELEGADAS E ESCRIVÃES DE POLÍCIA

	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	A	B	C	D	E	F
08 às 12 14 às 18		C C	D D	E E	F F	A A		4 4	0 0	4 4	4 4	4 4	4 4
08 às 14 14 às 18		D D	E E	F F	A A	B B		4 4	4 4	0 0	4 4	4 4	4 4
08 às 14 14 às 18		E E	F F	A A	B B	C C		4 4	4 4	4 4	0 0	4 4	4 4





## Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MA

## PORTARIA Nº 739, 4 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto nos art. 234 e 240 da Lei Estadual nº 6.107/1994,

## RESOLVE:

**Art. 1º. DESIGNAR** a servidora ANA PAULA SANCHES MEDENS, Analista de Trânsito, ID 836194-00, para, em substituição a ROSSANO MOTA DIAS, Analista de Trânsito, ID 386108-00, compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 539, de 27 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão na edição 106, de 8 de junho de 2021, referente ao Processo nº 125354/2019.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**FRANCISCO NAGIB BUZAR DE OLIVEIRA**

Diretor Geral – DETRAN/MA

## PORTARIA Nº 740, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/MA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar N.º 16892/2021 e a nomeação de Comissão De Processo Administrativo Disciplinar, através da Portaria nº 142, de 29 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Edição nº 022, de 02 de fevereiro de 2021, para apurar denúncia constante do Processo Administrativo nº 12887/2021;

CONSIDERANDO o Memorando 025/2021, de 03 de agosto de 2021, em que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar solicitou a recondução do Processo Administrativo Disciplinar N.º 16892/2021, para conclusão dos trabalhos;

## RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR** os servidores GLEICIANE CRUZ DOS SANTOS, Analista de Trânsito, Matrícula 008836137, LAYANE PINHEIRO CAMPOS, Assistente de Trânsito, ID 833611 e LOURIVAL MARTINS AMARAL FILHO, Assistente Técnico, ID 00001759, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar com vistas a dar continuidade, no prazo de 60 (sessenta) dias, aos trabalhos de apuração dos fatos de que trata o Processo 12887/2021, iniciados pela Comissão designada pela Portaria nº 142, de 29 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Edição nº 022, de 02 de fevereiro de 2021, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em Vigor na data de sua Publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SÃO LUÍS/MA, 03 DE AGOSTO DE 2021

**FRANCISCO NAGIB BUZAR DE OLIVEIRA**

Diretor Geral – DETRAN/MA

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

## PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL 39/2021

RESULTADO FINAL

## MUNICÍPIO DE TUTOIA - MARANHÃO

O Secretário de Estado da Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais e considerando que consta no Edital nº 39/2021, que trata do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMACAO DO QUADRO RESERVA DE AGENTE PENITENCIARIO TEMPORARIO MASCULINO PARA A UNIDADE PRISIONAL DA CIDADE DE TUTOIA/MA., RESOLVE:

1.Divulgar e homologar o resultado final dos candidatos classificados e aprovados.

2.A Secretaria de Administração Penitenciária convocará o quantitativo de candidatos de acordo com a ordem de classificação e da necessidade da Unidade Prisional.

## AGENTE PENITENCIARIO

## CLASSIFICADO(S)

ORDEM	INSCRIÇÃO	CPF	NOME
1	31	00251452310	JOSENILSON SIQUEIRA DA SILVA
2	44	65964276334	EDSON DE ANDRADE BEZERRA
3	53	14993907770	LENILSON MENDES SOUSA FERREIRA
4	55	04230903138	WESLEY DA SILVA MAGALHAES
5	39	06533899490	RODOLFO HENRIQUE FAGUNDES DE ARAUJO
6	68	64397815372	SAVIO OLIVEIRA GIL

## DESCLASSIFICADO(S)

ORDEM	INSCRIÇÃO	CPF	NOME
7	67	84216867200	EDILSON GOMES SANTOS
8	37	83474137115	MARCIO DE OLIVEIRA FERREIRA
9	121	89703146104	LEOSMAR BRITO DA CRUZ
10	110	77587863168	FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA FILHO
11	69	70783217153	PAULO ALBERTO ALVES ROCHA
12	58	61932990330	FERNANDO ANTONIO BARROS DE MELO
13	42	60017327369	THIAGO AMARAL JAIME
14	134	49954423320	FRANCISCO SOUSA DA MOTA
15	72	70853371334	JARBAS SAMPAIO DA SILVA
16	46	65252020353	CELSO PEREIRA DA SILVA
17	27	83023631387	GLEUDSON ALMEIDA MELO
18	99	08825322780	ADENILSON DOS SANTOS FAGUNDES
19	75	04185787375	ALESSON GUSTAVO DINIZ PINTO
20	18	62465120387	JORGE LUIZ MACHADO TEIXEIRA
21	70	00349618364	MARCOS SILVA VIEIRA
22	135	04108968530	DANILSON SILVA DOS SANTOS
23	137	01816135305	RAFAEL SOUZA DE MENESES
24	90	39429040391	FRANCINALDO PAULO CAMPELO
25	19	03163055370	ELIELTON MARQUES DA SILVA